DECRETO Nº. 13.500/2019

Dispõe sobre o tombamento definitivo da Estação Ferroviária de Amadeu Lacerda por seu valor artístico, estilístico, cultural e histórico.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os fins estabelecidos na Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, Lei que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural deste Município, e;

Considerando o dever de proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os Sítios Arqueológicos locais;

Considerando a necessidade de promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

Considerando a imprescindibilidade de impedir a destruição e a descaracterização de bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Considerando o significado e o possível valor histórico, arquitetônico e cultural da edificação abaixo registrada e a importância de preservar marcos referenciais arquitetônicos que testemunharam as fases da evolução temporal desta cidade;

Considerando a possibilidade do Poder Público Municipal realizar procedimento administrativo objetivando sujeitar a restrições parciais nos bens imóveis cuja conservação seja de interesse público, por sua vinculação a fatos memoráveis da história ou por seu valor arqueológico, etnológico, bibliográfico ou artístico;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o tombamento definitivo do imóvel Estação Ferroviária de Amadeu Lacerda, utilizada pela concessionária VLI, parte do patrimônio da União, sob a guarda do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT, situada à margem da linha férrea, na comunidade rural de Amadeu Lacerda (Linha Belo Horizonte – Garças – KM 706,594), Município de Divinópolis, por seu valor artístico, estilístico, cultural e histórico.

Art. 2º. Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Complementar n° 189, de 25 de março de 2019, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Divinópolis e aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. As concessões de uso do imóvel deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do prédio, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos.

Parágrafo único. Para assegurar o uso compatível com o valor histórico cultural do prédio, as concessões, licenciamento ou permissões para seu uso deverá ser objeto de apreciação e parecer técnico do órgão municipal de preservação do patrimônio cultural e deliberação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

Art. 4º. Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Divinópolis.

Art. 5º. A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade, bem como a instalação de toldos no bem tombado deverão ter seu licenciamento previamente aprovado pelo órgão de tutela.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários e/ou indicativos e toldos não poderão encobrir total ou parcialmente os elementos decorativos e/ou arquitetônicos de significação cultural que façam parte da fachada do bem tombado.

Art. 6º. No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 09 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Cultura

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município